

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO QUE VISA REGULAMENTAR O ART. 30, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.		
Autor:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Usuário assinator:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Data da criação:	19/06/2026 14:46:41	Data da assinatura:	19/06/2026 14:50:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/06/2026

Sugere ao Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para regulamentar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, o acautelamento e a posterior doação de arma de fogo institucional ao policial civil aposentado, em conformidade com o § 4º do art. 30 da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida a criação de regime de acautelamento de arma de fogo institucional pertencente ao Estado do Ceará em favor do policial civil aposentado que possua porte de arma de fogo válido ou documento funcional que assegure o porte nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O acautelamento deverá ser formalizado mediante procedimento administrativo próprio, observados os requisitos de controle patrimonial, manutenção, treinamento periódico, fiscalização e demais exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 3º Após 10 (dez) anos de acautelamento regular e ininterrupto, a arma de fogo institucional será doada ao policial civil aposentado beneficiário, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

§ 1º A doação dependerá da inexistência, durante o período de acautelamento, de suspensão, cancelamento ou descumprimento das obrigações de renovação, treinamento, manutenção e conservação do armamento previstas em regulamento.

§ 2º A doação somente poderá ocorrer quando inexistir impedimento legal, judicial ou administrativo para a manutenção da posse ou do porte da arma de fogo pelo beneficiário.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à efetivação da doação e à regularização do registro da arma perante os órgãos competentes.

Art. 4º A regulamentação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, da legislação federal relativa ao controle de armas de fogo e das normas de gestão patrimonial da Administração Pública.

Deputado TONY BRITO

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a regulamentação do acautelamento de arma de fogo institucional aos policiais civis aposentados do Estado do Ceará, bem como a posterior doação do armamento àqueles que demonstrarem, ao longo do tempo, plena observância dos requisitos legais e administrativos estabelecidos pela Administração Pública.

A Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, promoveu importante modernização do regime jurídico das Polícias Civis brasileiras e fortaleceu a proteção institucional dos policiais civis aposentados.

Em especial, o § 4º do art. 30 da referida Lei estabelece expressamente que “fica assegurada a possibilidade de doação de armas de fogo institucionais aos policiais civis aposentados”, reconhecendo que a aposentadoria não elimina, por si só, os riscos inerentes à condição policial e permitindo que os Estados disciplinem a implementação dessa garantia.

Apesar dessa previsão expressa na legislação federal, o Estado do Ceará ainda não dispõe de norma específica regulamentando o acautelamento de arma de fogo institucional aos policiais civis aposentados, tampouco disciplinando os critérios para a posterior doação do armamento.

A ausência de regulamentação impede a plena efetividade da diretriz estabelecida pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis e faz com que importante prerrogativa legal permaneça sem aplicação prática no âmbito estadual.

Nesse contexto, merece especial destaque a experiência do Estado de Sergipe, que instituiu regime de acautelamento de arma institucional para policiais civis aposentados por meio do Decreto Estadual nº 169, de 11 de outubro de 2022, posteriormente regulamentado pela Resolução CSP nº 001/2026 do Conselho Superior de Polícia Civil.

O modelo sergipano estabeleceu critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e manutenção do acautelamento, além de prever mecanismos de controle patrimonial, treinamento periódico, responsabilização do beneficiário e hipóteses de suspensão ou cancelamento da cautela.

A experiência demonstra que é plenamente possível compatibilizar a proteção institucional do policial civil aposentado com a preservação do patrimônio público, mediante acompanhamento permanente das condições de uso, manutenção e guarda do armamento.

Inspirada nessa experiência exitosa, a presente proposta sugere que o policial civil aposentado receba inicialmente a arma em regime de acautelamento e que, após 10 (dez) anos de utilização regular e ininterrupta, sem qualquer ocorrência que justifique suspensão, cancelamento ou perda do benefício, passe a adquirir a propriedade definitiva do armamento mediante doação promovida pelo Estado.

O prazo de 10 (dez) anos mostra-se razoável e proporcional, pois permite que a Administração Pública acompanhe, por período suficientemente longo, a conduta do beneficiário, sua aptidão para a manutenção da arma, o cumprimento das exigências de treinamento e reciclagem, a observância das normas de segurança e a adequada conservação do patrimônio público.

A presente Indicação busca conferir efetividade, no âmbito do Estado do Ceará, à diretriz estabelecida no § 4º do art. 30 da Lei Federal nº 14.735/2023, mediante a criação de regime de acautelamento seguido da possibilidade de doação definitiva da arma institucional após período de 10 (dez) anos de utilização regular, inspirando-se em experiência administrativa já implementada no Estado de Sergipe.

A proposta promove valorização profissional, reconhecimento institucional e respeito à trajetória funcional dos policiais civis que dedicaram suas vidas à proteção da sociedade cearense, ao mesmo tempo em que preserva os mecanismos de controle e responsabilidade inerentes à gestão do patrimônio público.

Diante da relevância da matéria, submetemos a presente Indicação à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tony Brito', is centered on the page.

DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)